

L E I Nº 3314/88
de 06 de abril de 1988 N.º 598 de 26 de 04 de 1988

Proíbe, no perímetro urbano, o tráfego dos veículos que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões carregados de areia, de pedregulho, pedra ou terra, com destino a quaisquer localidades, pelas vias públicas do Município dotadas de pavimentação asfáltica estruturada para tráfego de cargas leves, salvo não havendo outra alternativa.

Artigo 2º - Fica facultada o tráfego de caminhões de areia, pedregulho, pedra ou terra dentro da zona urbana do Município para atendimento de consumo interno, desde que o responsável pela carga cumpra as seguintes exigências:

- a) trafegar pelas vias secundárias, salvo não sendo possível;
- b) a carga não pode ultrapassar a 3/4 da capacidade do veículo;
- c) vedação da carroçaria ou caçamba do veículo, visando a limpeza da via pública e segurança dos demais transeuntes;
- d) deverá somente circular no período compreendido entre o horário da 6:00 às 18:00 horas;
- e) ter tonelage máxima de 15 toneladas.

Artigo 3º - Os caminhões nas condições previstas no artigo 1º, só poderão circular com a carga transportada de no máximo 45 toneladas.

Artigo 4º - Os caminhões nas condições previstas nesta lei não poderão estacionar ou parar no perímetro urbano, exceção feita aos casos previstos no artigo 2º e nos casos de força maior.

Artigo 5º - O veículo poderá ser apreendido e recolhido ao patio da Prefeitura, a critério da fiscalização e a carga liberada contra o pagamento das multas previstas no Código Administrativo (lei nº 1566/70).

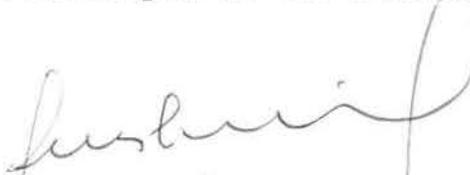
Artigo 6º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência.

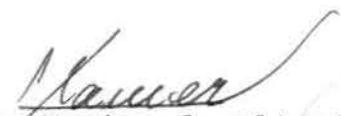
Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

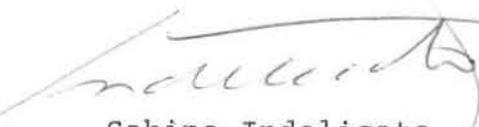
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

cont. Lei nº 3314/88 - fls. 02

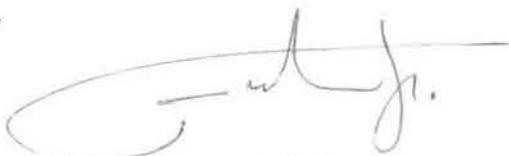
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de abril de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Sabino Indelicato
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos seis dias do mês de abril do
ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos